

PROJETO DE LEI N° 009/2019, de 11 de abril de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE DO PARQUE MUNICIPAL NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular de propriedade de Gabriele Freiburger e Alexandre Freiburger, bens adiante descritos, para fins de aquisição de área remanescente destinada para o fim de construção de Parque Municipal neste Município.

Art. 2º A permuta autorizada nesta lei objetiva melhor atender o interesse público na medida em que a área adquirida pelo Município na permuta servirá para construção do Parque Municipal sendo a mais adequada para este fim.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Município de Vale Real a ser permutado compreende a **ÁREA DE USO INSTITUCIONAL – lote 05 Da Quadra A, do Loteamento ALTOS DO VALE**, localizado na Rua A, cidade de Vale Real RS, no quarteirão formado pela Avenida Mathias Finkler, terras de Luiz Reinaldo Andreolli, Rua “B” e Rua “A” do Loteamento Altos do Vale, **com área superficial de 868,81m²** (oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, medindo, ao LESTE, 24,00, de frente para a Rua “A”, lado par; aos fundos, ao OESTE, com a largura de 24,00m, confronta com terras de Luiz Reinaldo Andreolli; em um dos lados, ao SUL, medindo 36,30m, da frente aos fundos, confronta com o lote “4”; e o outro lado, ao NORTE, medindo 36,10m, confronta com o lote “6”, distando 54,16m da Avenida Mathias Finkler conforme **Matrícula nº 17.618** do Livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de

Feliz/RS, avaliado no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) de acordo com o Laudo de Avaliação n° 001/2019, de 11 de abril de 2019.

Art. 4º O imóvel de propriedade do casal Gabriel Freiburger e sua esposa Alice Bohn Freiburger e de Alexandre Freiburger a ser havido na permuta compreende um fração de terras correspondente a **1.440,00m² da matrícula 12.979 do Registro de Imóveis da Comarca de Feliz/RS** avaliado da seguinte forma: valor do terreno R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação n° 002/2019 de 11 de abril de 2019 assim descrito: Uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 1.440,00m² (Hum mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua Rio Branco, centro da cidade de Vale Real,RS, no lado oposto da interseção formado pelo alinhamento Sudeste da Rua Rio Branco e Rua Das Olarias, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto da interseção formado pelo alinhamento Sudeste da Rua Rio Branco e linha de divisa leste do imóvel de Município de Vale Real,, segue no sentido Nordeste em dois segmentos de 5,47m e 44,03m, que formam entre si um ângulo de 166°11'06" e, confrontando-se ao NOROESTE com a Rua Rio Branco, até chegar no próximo vértice; inflecte em direção Sudeste por um ângulo de 94°16'30", em 27,90 metros, confrontando-se ao NORDESTE com a área de terras de Heitor Ângelo Bianchi, até chegar no próximo vértice; inflecte em direção SUDOESTE por um ângulo de 88°47'13", em 49,54 metros, confrontando-se ao SUDESTE com a área do Município de Vale Real, até chegar no próximo vértice; inflecte em direção NOROESTE por um ângulo de 90°26'12", em 29,21m, confrontando-se ao SUDOESTE ainda com a mesma área do Município de Vale Real, até chegar no ponto de início da descrição e fechar o polígono com um ângulo de 100°18'59". Todos os ângulos mencionados são internos.

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei, se processará com pagamento por parte do Município no aporte de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) aos proprietários da área permutada conforme demonstrada a diferença constante dos artigos 3º e 4º.

Parágrafo Único: O valor acima será pago em parcela única na proporção de R\$ 35.000,00 para cada proprietário (Gabriel Freiburger e Alexandre Freiburger) em conta corrente somente com a assinatura da escritura pública de propriedade dos imóveis permutados.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano os trâmites necessários à escrituração das áreas que deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 7º - As custas com escritura, emolumentos registraes e registro da permuta nas duas matrículas correrão por conta do Município de Vale Real em dotação orçamentária própria.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a despesa decorrente da aquisição do imóvel da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.451.0201.2115- Aquisição de área de terras

Categoria 4.4.90.61.00.00.00- Aquisição de imóveis

Valor: R\$ 70.000,00

Art.9º- A cobertura do crédito especial aberto no artigo 8º deste projeto correrá por conta do superávit financeiro do recurso 1 apurado em 31.12.2018.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2019
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa, trata de permuta entre os Imóveis referidos no Projeto de lei pela necessidade do Município em adquirir área de terras remanescente para construção do Parque Municipal.

Desde a emancipação do Município em 25 de março de 1992 grandes sempre foram os esforços das Administrações Municipais na busca de **uma área apropriada** para a construção do Parque Municipal de Vale Real.

A preocupação constante para que os Municípes pudessem usufruir de um local apropriado para o lazer, divertimento, prática de esportes entre outras finalidades.

Atualmente o Município também está sem espaço para os eventos da festa Municipal, a Kronenthal Fest que ocorre a cada 2 anos.

Importante papel irá desempenhar o Município quando da aquisição da área, pois ao implantar o parque irá com certeza preservar a natureza, a mata que nas imediações é muito farta além de incentivar a prática de caminhadas, a realização de campeonatos de rodeio, a prática de outros esportes, a instalação de academias de ginástica ao ar livre e campo de futebol entre outros projetos futuros a serem desenvolvidos.

Ressaltamos que parte da área já foi adquirida em 06 de junho de 2018 conforme consta do Registro R-11-12.979 – da mesma Matrícula na forma de permuta. Área esta com extensão de grande parte em APP o que desvaloriza sua avaliação em comparação com a área a ser permutada neste projeto.

O restante da área objeto desta permuta tem testada principal com a Rua Rio Branco conforme demonstra o projeto de desdobramento incluso com indicação da área, o que a torna mais valorizada no comparativo acima descrito.

A permuta representará ônus ao Município no aporte de R\$ 70.00000, haja vista que conforme dispõem os artigos 3º e 4º do projeto de Lei as avaliações entre as duas áreas tem diferença a maior na área dos particulares em relação à área de propriedade do Município.

Segue em anexo os laudos de avaliação das respectivas áreas e as Matrículas atualizadas dos Imóveis para melhor entendimento dos Nobres Vereadores.

Por essa razão, submetemos o presente Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal